



Gabinete do Prefeito

PORTARIA - GAP Nº 044 DE 1º DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o afastamento de servidor candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 02 de outubro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade do afastamento dos servidores municipais que pretendem concorrer a cargo eletivo referente ao pleito que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2022;

Considerando o processo administrativo tombado sob o nº 2022032178, cujo servidor pleiteia licença para concorrer a cargo eletivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, licença para exercício de atividade política a partir de 02/07/2022.

Parágrafo único – A licença concedida neste artigo garantirá a percepção do vencimento base, acrescido das verbas de natureza pessoal e permanente.

Art. 2º - A vantagem funcional deferida através deste ato poderá se estender até o décimo dia subsequente à data das eleições.

Art. 3º - Competirá ao (à) servidor(a) citado no artigo 1º desta portaria comunicar formalmente:

I – A escolha em convenção partidária, através de entrega de cópia da respectiva ata;

II – A decisão da Justiça Eleitoral que deferir o registro da respectiva candidatura.

Parágrafo único – O prazo para entrega dos atos citados neste artigo à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação é de 2 (dois) dias úteis, e a omissão poderá ensejar na revogação da licença concedida.

Art. 4º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

☒ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br



- I- Ao da realização da convenção partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II- Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não houver interposição de recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- III- Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV- Ao da data de protocolo do pedido de desistência de sua candidatura
- V- Da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos incisos acima culminará na conversão de licença para concorrer a cargo eletivo em licença para interesse particular, e, por via de consequência, os valores pagos a título de remuneração deverão ser restituídos ao erário municipal.

Art. 5º - O não retorno do servidor ao cargo ou função de origem nos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta portaria, implicará na adoção das medidas administrativas necessárias à apuração de falta funcional.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA